

Instruções para Apresentação de Projetos ao Edital CAPES-EMBRAPA

SPARq 3969/2011

DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

Coordenação-Geral de Programas Estratégicos Coordenação de Programas de Indução e Inovação

EDITAL CONJUNTO CAPES-EMBRAPA nº001/2011

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – **CAPES** e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – **EMBRAPA**, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica e Científica publicado no Diário Oficial da União – Seção 3, de 20 de maio de 2010 tornam público que receberão das Instituições enquadráveis nos termos deste edital, até 09/03/2011 propostas para a realização de pesquisa científica e de inovação tecnológica, observadas as disposições constantes do Programa Nacional de Apoio ao Ensino e à Pesquisa em Áreas Estratégicas – PRONAP, do presente edital e a legislação aplicável à matéria.

1. OBJETIVO GERAL

Estimular e apoiar a realização de projetos conjuntos de pesquisa no País utilizandose de recursos humanos e de infra-estrutura disponíveis em diferentes instituições de ensino superior – IES e unidades de pesquisa da EMBRAPA, possibilitando o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica, contemplando a formação de recursos humanos pós-graduados.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Fomentar as atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de projetos apresentados por pesquisadores que visem:

- a) apoiar a formação de recursos humanos pós-graduados em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, nas áreas ou temas de pesquisa em agropecuária constantes do item 3.1 deste edital;
- selecionar candidatos ao mestrado e doutorado nas áreas estratégicas para a agropecuária brasileira;
- c) selecionar recém-doutores para atuarem em projetos de pesquisa nas áreas ou temas descritos neste edital:
- d) fortalecer a interação das universidades e instituições de pesquisa envolvidas em temas estratégicos para o Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária.

3. LINHAS DE APOIO

- e) Os projetos apresentados deverão atender a uma ou mais linhas de apoio citadas no item 3.1.
- f) O enquadramento da proposta nas linhas de apoio descritas no edital é obrigatório e de inteira responsabilidade do pesquisador.

3.1. Áreas ou temas de pesquisa em Agropecuária a serem apoiadas:

Adequação ambiental

Agregação de valor e diversificação de produtos

Agricultura de Precisão

Agroenergia

Aqüicultura e Recursos Pesqueiros

Biodiversidade e bioprospecção

Biologia Avançada

Biologia Avançada Aplicada

Biossegurança

Comunicação empresarial

Co-produtos e resíduos

Desenvolvimento e Ordenamento territorial

Desenvolvimento Rural Sustentável

Inovação Institucional e Governança

Gestão da Informação e do conhecimento

Manejo e produção florestal

Mecanização, automação e controle

Melhoramento genético animal

Melhoramento genético de microrganismos

Melhoramento genético vegetal

Modelagem e Simulação

Mudanças climáticas globais

Nanotecnologia

Organização Social

Processamento e qualidade de produto

Produção Animal

Produção vegetal

Rastreabilidade e Certificação

Recuperação de Áreas Degradadas

Recursos Genéticos

Recursos Naturais - caracterização e uso sustentável

Sanidade vegetal

Saúde animal

Segurança alimentar, nutrição e saúde

Sistemas de produção de base ecológica

Sistemas de produção sustentáveis

Sócio economia e Mercado

Sustentabilidade ambiental, econômica e social

Transferência de tecnologia

4. PROPONENTES ELEGÍVEIS

Serão elegíveis os projetos apresentados por pesquisador, doutor do quadro permanente de pessoal de Instituições de Ensino Superior – IES ou Instituto de Pesquisa público ou privado atuante em Programa de Pós-Graduação stricto sensu aprovado pela CAPES e associado a grupos de pesquisa da EMBRAPA.

5. CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS
Lançamento do Edital no D.O.U.	21/01/2011
Data limite para submissão das propostas	09/03/2011
Divulgação dos resultados	A partir de maio de 2011
Contratação dos projetos e implementação das bolsas	A partir de junho de 2011

6. RECURSOS FINANCEIROS

As propostas aprovadas serão financiadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES para o pagamento das bolsas de estudo e conforme

disponibilidade da Embrapa para os recursos de custeio e de toda a infra-estrutura para as pesquisas. A Embrapa não repassará recursos para os programas de pósgraduação envolvidos na pesquisa. Os projetos serão desenvolvidos nas unidades da Embrapa e os recursos de custeio serão disponibilizados para a realização da pesquisa.

7. ITENS FINANCIÁVEIS E MODALIDADES DE APOIO

- **7.1** A infra-estrutura e os recursos de custeio para a execução do projeto serão disponibilizados pela EMBRAPA. A CAPES financiará os recursos exclusivamente para o pagamento de bolsas de estudo, com prazo de implementação e duração vinculados ao tempo de vigência do projeto, nas seguintes modalidades:
 - I. 20 bolsas de mestrado no País, com duração máxima de 24 meses;
 - II. 50 bolsas de doutorado no País com duração máxima de 48 meses e com período facultativo no exterior (sanduíche) de 04 a 06 meses.
 - III. 50 bolsas de pós-doutorado no País, com duração máxima de 36 meses;
- 7.2 Todas as bolsas de estudo serão pagas diretamente pela CAPES ao bolsista.
- **7.3** As bolsas de estudo no exterior serão implementadas pela Diretoria de Relações Internacionais, obedecendo as normas contidas no Anexo I deste edital.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos a serem apoiados terão prazo de execução estabelecido em até **48** (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de firmatura dos Termos de Compromisso. Este prazo poderá ser prorrogado por até mais 12 meses observada a vigência do Acordo celebrado pela CAPES e pela Embrapa em 29 de abril de 2010 e publicado no DOU em 20 de maio de 2010.

9. DAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DAS PROPOSTAS

A proposta a ser apresentada à CAPES será composta:

- a) pelo coordenador do projeto, docente-pesquisador de programa de pós-graduação;
- b) por outros pesquisadores do grupo do coordenador;
- c) por pesquisador e sua equipe vinculado(s) a unidade de pesquisa da EMBRAPA.

9.1 DO COORDENADOR DA PROPOSTA

- 9.1.1 Além de atender aos critérios citados no item 4, os Coordenadores deverão: a)ter currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*, e b) ser o responsável técnico pelas atividades de pesquisa relacionadas na proposta.
- 9.1.2 O Coordenador deverá estar, obrigatoriamente, vinculado a pelo menos um programa de pós-graduação de Universidade pública ou privada brasileira aprovado pela Capes e em funcionamento na data de lançamento deste edital.

9.2 DA PROPOSTA

a) Titula da Desiata

Cada proposta poderá solicitar até o limite de 8 (oito) bolsas considerando as três modalidades permitidas (mestrado, doutorado e pós-doutorado). Será exigida em cada proposta a formação de no mínimo dois mestres ou dois doutores. Não serão aceitas propostas que solicitem apenas bolsas de pós-doutorado. As propostas deverão ser apresentadas em forma de projeto seguindo o seguinte roteiro:

a) Titulo do Projeto.
b) Enquadramento do projeto às áreas e temas definidos no item 3.1.
c) Instituição proponente.
d) Programa de Pós-Graduação.
e) Orientador(es):
□Nome, CPF, titulação, cargo.
□Currículo atualizado na Plataforma Lattes (informar da sua existência, não
necessitando anexar em papel).
□Endereço profissional, telefone, fax e endereço eletrônico.
f) Perfil dos candidatos às bolsas [áreas de formação, linhas de pesquisa, titularidade
pretendida (MSc, DSc ou Pós Doc)], vinculando-os aos potenciais orientadores. Os
candidatos à bolsa no exterior devem comprovar proficiência no idioma do país de
destino, conforme as normas da DRI/CAPES.
g) Detalhamento do Projeto:
□Introdução e Justificativa.
□Objetivo.
□Metodologia e estratégia a ser executada.
□Atividades de pesquisa previstas para cada bolsista.
□Resultados esperados/impactos previstos.
□Linhas gerais do cronograma a ser cumprido.
□ Orçamento descrevendo as despesas de custeio por ano de execução do projeto.

9.3 Das Bolsas

- a) Para implementação da bolsa, o candidato deverá assinar o Termo de Compromisso e enviar à Diretoria de Programa e Bolsas no País da CAPES (Anexo 2):
- b) Será permitida a substituição do(a) bolsista no projeto, porém, em circunstâncias extraordinárias e mediante solicitação encaminhada à Embrapa, que decidirá sobre a pertinência do pedido e só então encaminhará para a CAPES os casos em que a substituição for aceita;
- c) Será concedido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que o Coordenador do projeto faça a indicação do bolsista. Não cumprido o prazo, a concessão será cancelada.

9.4 Do candidato às bolsas de pós-graduação

- a) ser brasileiro (nato ou naturalizado);
- b) encontrar-se em dia com as obrigações eleitorais;
- c) estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto, tão logo seja aprovada sua candidatura:
- d) dedicar-se integralmente às atividades do projeto;
- e) possuir currículo atualizado, disponível na Plataforma *Lattes* do CNPq e que demonstre capacitação para atuar no desenvolvimento do projeto;
- f) atender às normas da CAPES para a concessão de bolsas no País e às normas do Anexo 1.
- g)no caso de bolsas de pós-doutorado, não ter vínculo empregatício ou estatutário; e
- h) estar de posse do diploma de graduação (para as bolsas de mestrado), mestrado (para as bolsas de doutorado) ou doutorado (para as bolsas de pós-doutorado) ou do

respectivo certificado de conclusão emitido pelo Programa de Pós-Graduação (em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, ter o reconhecimento de validade no País, conforme dispositivo legal vigente).

10. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

A proposta deve ser apresentada no formato de projeto, conforme explicitado no item 9.2 deste Edital.

A proposta deverá ser encaminhada à CAPES, impressa e em CD, até o dia 09/03/2011para o endereço abaixo, sendo considerada a data de postagem:

CAPES/Coordenação Geral de Programas Estratégicos/CGPE

SBN quadra 02, lote 06, Bloco L, 9° andar - CEP: 70040-020, Brasília - DF

Contato: CGPE: (61) 2022-6310, cgpe@capes.gov.br

10.1. Documentação Exigida

- a) Projeto elaborado de acordo com o Roteiro Básico do item 9.2 (uma via impressa e outra em CD);
- b) documento da Chefia-geral de uma das Unidades da Embrapa declarando ser possível a execução do projeto nas instalações sob sua responsabilidade e destacando a importância da parceria com o coordenador ou grupo proponente.
- c) declaração da Coordenação do Programa de pós-graduação, concordando com a execução do projeto e destacando a importância da parceria com a EMBRAPA para o Programa.

A proposta que não apresentar a documentação exigida neste edital será previamente desclassificada.

11 ANÁLISE, JULGAMENTO E RESULTADO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas submetidas à CAPES, em atendimento a este Edital, será realizada de acordo com as seguintes etapas:

I. análise pela Área Técnica da CAPES;

II. análise de mérito por um Comitê Científico constituído por indicação da Embrapa e MEC/CAPES, especificamente instituído para tal finalidade;

III. aprovação e homologação pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

11.1. Análise pela área técnica da CAPES

Os responsáveis pela área técnica da CAPES farão a análise para pré-qualificação dos projetos, de acordo com os requisitos indicados a seguir:

pelegibilidade dos proponentes, conforme item 4;

□atendimento aos objetivos do Edital;

pencaminhamento da proposta na forma exigida no item 9.2 deste documento;

□encaminhamento da documentação exigida, conforme item 10.1.

11.2. Análise de Mérito

- **11.2.1.** O comitê científico, especificamente instituído para tal finalidade, apresentará as justificativas para todas as propostas julgadas (recomendadas ou não), com as respectivas pontuações, assim como outras informações julgadas pertinentes.
- **11.2.2.** É vedado a qualquer membro do comitê científico participar do julgamento de projeto no qual tenha participação. Caso algum membro pertença à mesma instituição

ou Unidade da Embrapa partícipe de qualquer proposta, deverá ausentar-se da sala de reunião durante a análise do projeto.

11.2.3. Para a avaliação do mérito técnico-científico da proposta serão considerados os seguintes critérios de julgamento, os quais terão a pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) para identificar os melhores resultados do conjunto de proostas:

Ordem	Critérios de análise e julgamento	Pontuação
Α	Mérito técnico-científico do projeto	0-10
В	Adequação da estratégia e atividades de pesquisa propostos	0-10
С	Relevância dos resultados esperados para as áreas ou temas de pesquisa em agropecuária constantes deste edital	0-10
D	Contribuição do projeto para a formação de recursos humanos no âmbito da pós-graduação, em áreas estratégicas para a Embrapa	0-10
E	Competência, experiência e adequação do líder da proposta para o desenvolvimento do projeto	0-10
F	Se o coordenador ou algum pesquisador da equipe já obteve ou tem alguma pesquisa em andamento com financiamento total ou parcial da Embrapa.	0-10
G	Comprometimento institucional da EMBRAPA com a continuidade e fortalecimento da pesquisa na área, após encerrada a execução do projeto	0 - 10

11.3. APROVAÇÃO PELA DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

A etapa decisória no âmbito da CAPES será concluída com a classificação e aprovação das propostas qualificadas, submetidas à decisão final do Diretor de Programas e Bolsas no País.

11.4. RESULTADOS DO JULGAMENTO

- **11.4.1.** A CAPES dará publicidade da homologação do resultado do referido edital por meio de extrato no Diário Oficial da União.
- **11.4.2.** A relação das propostas aprovadas será divulgada pela CAPES e pela Embrapa, em suas páginas na *Internet*.
- **11.4.3.** Todos os proponentes deste Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência da CAPES, preservada a identificação dos consultores que analisaram o mérito acadêmico dos projetos

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caso o proponente decida contestar o resultado do julgamento, deverá apresentar recurso à CAPES, que será analisado pelos Dirigentes da Agência no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento de ofício comunicando o resultado.

13. CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

- **13.1.** Os projetos aprovados e a implementação das bolsas obedecerão às normas previstas neste Edital e à legislação aplicável.
- **13.2.** A inatividade da bolsa por mais de 90 dias implicará no encerramento do Projeto. **14. INDICAÇÃO DO BOLSISTA**

- **14.1.** Os Orientadores indicados no Projeto tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do ofício em que lhe foi comunicada a aprovação do projeto, para apresentar à CAPES a documentação abaixo, necessária para a efetivação do cadastramento do bolsista:
- a) Formulário de Cadastramento de Bolsista preenchido e assinado;
- b) Termo de Compromisso de Bolsista preenchido e assinado;
- c) Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso emitido pela IES.
- **14.2.** A não apresentação da documentação do bolsista, no prazo máximo estabelecido, será considerada por parte da Diretoria de Programas e Bolsas no País como desistência e implicará o encerramento do projeto.

15. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para acompanhamento e avaliação, ao final de cada ano de atividade, o coordenador da proposta deverá enviar para a CAPES um relatório sobre o andamento do projeto. Ao final do segundo ano da contratação do projeto haverá, obrigatoriamente, uma avaliação em profundidade de seu andamento. Nessa ocasião, projetos que não alcancem nível mínimo de pontuação, segundo critérios pré-estabelecidos, serão interrompidos, sendo vedada, neste caso, a substituição do bolsista.

16. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PROJETO

O coordenador do projeto deverá apresentar à Embrapa, um relatório Técnico de execução anual, em conformidade com as normas deste Edital.

A prestação de contas e o acompanhamento técnico da pesquisa ficará sob responsabilidade da unidade da Embrapa onde será desenvolvido o projeto.

17. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O projeto poderá ser descontinuado por decisão da CAPES e da Embrapa, nas seguintes circunstâncias:

- a) se constatada ocorrência que justifique o cancelamento, sem prejuízos para esses órgãos; e
- b) se o parecer de avaliação ao final do 2º ano for desfavorável.

18. DO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Nos casos específicos de cessão de direito de propriedade intelectual deverá ser firmado contrato, nos moldes da Lei nº 10.973/04, entre universidade e empresa, universidade e centro de pesquisa ou empresa e centro de pesquisa, o qual deverá prever os seguintes aspectos:

- a) A proteção sobre a propriedade intelectual, a qual tem por objetos as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, entre outros;
- b) as condições em que os bolsistas, a empresa e o centro ou instituto de pesquisa participarão do direito à propriedade intelectual quando do uso comercial dos resultados obtidos no desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- c) no período de realização do projeto, o contrato deverá estabelecer as condições em que os bolsistas, a universidade, a empresa e o instituto de pesquisa poderão publicar artigos em congressos, jornais e revistas científicas de âmbito nacional e internacional;
- d) contemplar o pertence dos materiais utilizados na pesquisa e após o seu término;
- e) o contrato deverá disciplinar os casos de desistência da pesquisa por parte das instituições ou bolsistas participantes, o qual será caracterizado em perdas e danos:
- f) determinar o prazo para prestação de contas de todos os executores do projeto; e
- g) estipular o percentual a ser repassado pela empresa, ou instituto de pesquisa à universidade, quando da exploração comercial do objeto da pesquisa desenvolvida.

19. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação da pesquisa, apoiada pelo presente Edital, deverão citar a CAPES e a Embrapa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, ou por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **20.2.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.
- **20.3.** Os casos omissos no presente Edital serão decididos pelo Comitê Gestor, designado pela Portaria CAPES nº 175, de 03/09/2010.
- **20.4.** As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados da CAPES serão de domínio público;
- **20.5.** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/1997, de 15 de janeiro de 1997, no que couber e pelas normas internas da CAPES e da Embrapa.

ANEXO 1 - Normas para Concessão de bolsas no Exterior.

Regulamento DRI/ CGBE e DPB/CGPE para concessão de Bolsas de Estudos no Exterior para Programas em Áreas Estratégicas

A Diretoria de Relações Internacionais (DRI) e a Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no uso de suas atribuições, tornam públicas as normas para a concessão de bolsas de diferentes modalidades no exterior com vistas a atender às áreas do conhecimento de natureza essencial/prioritária para o País em vinculação com seus programas estratégicos. A CAPES concede bolsas aos participantes de projetos de pesquisa integrantes de programas nacionais em áreas estratégicas, aprovados conforme editais próprios da Coordenação Geral de Programas Estratégicos (CGPE) da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) como forma de contribuir para a inserção internacional de estudantes e pesquisadores, o estabelecimento de intercâmbio científico e a abertura de novas linhas de pesquisa relevantes para o desenvolvimento do País.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Este regulamento aplica-se exclusivamente à implementação das bolsas previamente planejadas pelos projetos aprovados nas modalidades previstas no edital específico em que o projeto foi aprovado.
- 1.2 O processo de indicação dos candidatos às bolsas no exterior será regido por este regulamento e executado pelos coordenadores de equipe dos projetos de pesquisa aprovados no âmbito dos editais geridos pela Coordenação Geral de Programas Estratégicos (CGPE) da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).
- 1.3 A concessão de bolsas de estudos no exterior será implementada pela Coordenação Geral de Bolsas no Exterior (CGBE) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI), para os indicados que atendam plenamente todas as condições estabelecidas neste documento.
- 1.4 Este regulamento é aplicável somente durante a vigência dos projetos de pesquisa selecionados por meio de edital vinculados à CGPE DPB.
- 1.5 Cada processo de indicação de candidatos às bolsas no exterior ocorrerá de acordo com o estabelecido no calendário determinado pela CGBE DRI (item 5).
- 1.6 O remanejamento de indicações de um período de apresentação de candidatura para outro poderá ocorrer em caráter excepcional e se devidamente fundamentado e justificado com a concordância da CGPE – DPB.
- 1.7 O processo de indicação de candidatos a bolsas de que trata este regulamento consistirá dos requisitos e das fases descritas nos itens 2.3 e 6, respectivamente.
- 1.8 Os estudos no exterior devem, sobretudo, contemplar pesquisas que não possam ser realizadas no Brasil.
- 1.9 As indicações apresentadas à CAPES devem ser parte integrante das atividades de cooperação e demonstrar inequívoco entrosamento entre os grupos que desenvolvem os respectivos projetos de pesquisa no Brasil e os colaboradores ou co-orientadores no exterior.

- 1.10 A parceria acadêmica e de pesquisa desejada requer a participação de, pelo menos, um co-orientador ou colaborador no exterior que aceite receber o(a) candidato(a) indicado(a) e não admite o pagamento de taxas escolares.
- 1.11 A indicação deve ser individual, com apresentação de toda a documentação exigida neste regulamento para a implementação da bolsa e obedecendo ao calendário estabelecido no item 5.
- 1.12 Não serão aceitas inscrições de candidatos que já tenham iniciado suas atividades no exterior.

2 DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES PARA A INDICAÇÃO DE CANDIDATOS

2.1 Além do atendimento às condições de participação estipuladas pelos editais dos programas da CGPE – DPB, o(a) candidato(a) deverá atender aos requisitos a seguir, conforme a modalidade de bolsa pleiteada para o exterior.

2.1.1 Estágio Sênior:

- a) ter nacionalidade brasileira ou visto permanente de residência no País, no caso de estrangeiro;
- b) ter diploma de doutorado, reconhecido na forma da legislação brasileira, obtido há pelo menos 8 (oito) anos, contados até o último dia para a inscrição prevista neste regulamento;
- c) enquadrar-se na categoria pesquisador nível 1 do CNPq ou com produção científica equivalente;
- d) ter vínculo empregatício com instituição de ensino superior ou de pesquisa brasileira.

2.1.2 Estágio Pós-Doutoral:

- a) ter nacionalidade brasileira:
- b) ter diploma de doutorado, reconhecido na forma da legislação brasileira, obtido há menos de 8 (oito) anos, contados da data de indicação do candidato à CGPE DPB;
- c) demonstrar atuação em atividade de interesse de projeto financiado por edital da CGPE DPB.

2.1.3 Estágio de Doutorando (Sanduíche):

- a) ter nacionalidade brasileira;
- b) estar regularmente matriculado em programa de doutorado no Brasil ou cursos novos recomendados pela CAPES;
- c) não ter usufruído anteriormente, no curso de doutorado, de outra bolsa de estágio de doutorando ou doutorado pleno no exterior;
- d) não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa da tese;
- e) ter completado um número de créditos referentes ao programa de doutorado que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- f) ter avançado o projeto de tese para um nível compatível com a perspectiva de bom desempenho do plano de atividades no exterior;
- g) ter obtido aprovação no exame de qualificação ou no projeto de tese;
- h) ter orientador no País que apóie formalmente a candidatura;
- i) declarar ciência da necessidade de proficiência no idioma do país onde será realizado o estágio.

- 2.1.4 Estágio de Graduação (Sanduíche):
 - a) ter nacionalidade brasileira;
 - b) estar regularmente matriculado em curso de graduação no Brasil;
 - c) não ter usufruído anteriormente, no curso de graduação, de outra bolsa de graduação sanduíche ou plena no exterior;
 - d) estabelecer o tempo de permanência no exterior compatível com a perspectiva de conclusão, no prazo regulamentar, do curso realizado no Brasil;
 - e) ter orientador no País que apóie formalmente a candidatura;
 - f) declarar ciência da necessidade de proficiência no idioma do país onde será realizado o estágio.
- 2.2 Ao Coordenador de equipe dos projetos financiados por editais da CGPE DPB incumbe definir com os participantes do projeto aprovado as prioridades para indicação de candidaturas à bolsa no exterior. A indicação do(a)(s) bolsista(s) deverá ser encaminhada à CGPE, por meio de ofício, respeitando o calendário da CGBE DRI para a inscrição nas modalidades de bolsas solicitadas.
- 2.3 O processo de indicação deve ser realizado considerando os seguintes aspectos:
 - a) o atendimento, na data de indicação do candidato à CGPE DPB, dos requisitos do item 2.1 deste regulamento;
 - b) a sua plena qualificação mediante comprovação do desempenho acadêmico e experiência técnico-científica e cultural;
 - c) a apresentação de um projeto de pesquisa a ser realizado no exterior contendo plano de atividade e cronograma exequíveis;
 - d) o compromisso do orientador brasileiro em monitorar a pesquisa durante a realização das atividades propostas para o estágio no exterior, salvo para os casos de estágio pós-doutoral e sênior;
 - e) a adequação da instituição de destino e pertinência técnico-científica do coorientador ou colaborador estrangeiro às atividades a serem desenvolvidas;
 - f) a proficiência no idioma do país de destino, quando requerido neste regulamento.
- 2.4 À CGPE DPB incumbe a análise das indicações de candidatos. Será emitida carta de aprovação ao Coordenador de equipe autorizando a inscrição on-line do candidato para a bolsa no exterior, conforme item 4.2.
- 2.5 À CGBE DRI incumbe receber as inscrições on-line dos candidatos indicados e aprovados pela CGPE DPB e avaliar o atendimento à documentação requerida nos itens 4.5 e 4.6. Após análise será feita a homologação e implementação da bolsa segundo item 6.

3. DA DURAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA BOLSA DE ESTUDOS

- 3.1 Os estudos no exterior devem ser planejados de modo que não ultrapasse a vigência dos projetos de pesquisa selecionados por edital da CGPE e que atenda aos prazos estabelecidos neste regulamento.
- 3.2 O estágio de doutorando deve ser programado para começar no primeiro dia do mês inicial de bolsa e para terminar no último dia do mês final de bolsa. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, será tolerado o ingresso no estágio até o final da primeira quinzena do mês inicial ou o retorno durante a segunda quinzena do último mês de bolsa concedido.
- 3.3 Os componentes, os valores e a duração variam conforme a modalidade de bolsa de estudos no exterior concedida pela CAPES e encontram-se descritos nos apêndices I e II.
- 3.4 Os benefícios são outorgados exclusivamente para os bolsistas e independem de sua condição familiar e salarial.

3.5 Não é permitido o acúmulo de bolsa com outro financiamento para a mesma finalidade, sendo de incumbência do beneficiado requerer a suspensão ou o cancelamento.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA O CANDIDATO INDICADO À BOLSA NO EXTERIOR

- 4.1 Para submeter proposta de estudos no exterior o(a) candidato(a) deve apresentar ofício do Coordenador de equipe do projeto aprovando a indicação do(a) candidato(a) às modalidades de bolsa pretendida no exterior (Estágio de Graduando, Estágio de Doutorando, Estágio Pós-Doutoral ou Estágio Sênior). O ofício deve ser endereçado ao Coordenador Geral de Programas Estratégicos da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES. O ofício do Coordenador de equipe do projeto deve especificar os dados referentes ao estágio, tais como nome do candidato, instituição de origem, instituição de destino no exterior, duração do estágio, título do projeto, nome do orientador, nome do co-orientador ou colaborador no exterior, entre outras informações relevantes.
- 4.2 Uma vez aprovada a solicitação dentro dos critérios do projeto, a CGPE DPB emitirá carta de aprovação para o candidato, mediante a qual será permitida a inscrição online para a bolsa no exterior. Somente após cumprida esta etapa é que a CGBE DRI poderá receber a inscrição.
- 4.3 O candidato deverá preencher a ficha de inscrição no endereço eletrônico http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/programas-estrategicos, anexando os documentos necessários para a candidatura, conforme itens abaixo, sempre em arquivo eletrônico, cada um com tamanho inferior ou igual a 5 (cinco) Mbytes, no padrão Acrobat Adobe (.pdf).
- 4.4 A documentação requerida aos candidatos para o processo de seleção compreende um conjunto de documentos comum a todos os candidatos e outro conjunto que varia conforme a modalidade de bolsa pleiteada.
- 4.5 Documentação obrigatória exigida para **todos** os candidatos:
 - a) ofício do Coordenador de equipe do projeto endereçada à CGPE-DPB indicando o candidato, conforme item 4.1 a;
 - b) carta de aprovação emitida pela CGPE-DPB enviada ao candidato, conforme item 4.2;
 - plano de atividades a ser executado no exterior, pertinente à pesquisa a ser desenvolvida e exequível dentro do cronograma previsto no projeto aprovado através do edital da CGPE – DPB;
 - d) Curriculum Vitae extraído da plataforma Lattes do CNPq;
 - e) currículo do co-orientador ou colaborador no exterior.
- 4.6 O projeto de pesquisa, com no máximo 15 páginas, deve estar na fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas 1,5 e conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:
 - a) título;
 - b) introdução e justificativa do projeto;
 - c) objetivos, com definição e delimitação do objeto de estudo;
 - d) metodologia a ser empregada;
 - e) cronograma das atividades relativas à pesquisa (e fases subseqüentes até a defesa da tese para doutorado sanduíche e até a monografia final de curso para graduação sanduíche);
 - f) plano de atividades no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto;

- g) indicação da produção intelectual, artística ou tecnológica esperada como resultado da cooperação, tais como livro, artigo, metodologia, técnica, etc. (somente para estágio sênior e pós-doutoral);
- h) referências bibliográficas.
- 4.7 Documentação obrigatória **específica** para cada modalidade de bolsa pleiteada:

4.7.1 Estágio Sênior

- a) cópia do diploma de Doutorado ou da ata de defesa de tese;
- b) correspondência trocada com o colaborador do exterior, com manifestação de interesse no projeto e do período de estágio;
- c) declaração do empregador, explicitando o seu interesse na realização do plano de atividades proposto pelo(a) candidato(a), indicando a instituição no exterior e o período do estágio.

4.7.2 Estágio Pós-Doutoral

a) além da documentação requerida no item 4.6.1, o colaborador no exterior também deve se manifestar sobre a proficiência do(a) candidato(a) no idioma do país definido para o desenvolvimento das atividades propostas.

4.7.3 Estágio de Doutorando (Sanduíche)

- a) Termo de Aprovação e de Responsabilidade de Candidatura à Bolsa de Estágio de Doutorando no Exterior preenchido e assinado pelo orientador brasileiro, conforme modelo disponível no endereço eletrônico http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/programas-estrategicos;
- b) histórico escolar do doutorado em andamento;
- c) declaração de obrigatoriedade de apresentação de proficiência no idioma, segundo o estabelecido na letra f do item 6.1.2.1 deste regulamento;
- d) carta do orientador brasileiro, devidamente assinada, manifestando-se sobre a pertinência do estágio para os estudos do doutorando e aprovando o plano de atividades e o período pretendido;
- e) carta do co-orientador estrangeiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, aprovando o plano e o cronograma das atividades no exterior, especificando a data de início e de término do estágio;
- declaração da coordenação do programa, devidamente assinada, informando o prazo regulamentar do aluno para defesa de tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
 - g) comprovante de aprovação no exame de qualificação ou no projeto de tese.

4.7.4 Estágio de Graduando (Sanduíche)

- a) Termo de Aprovação e de Responsabilidade de Candidatura à Bolsa de Estágio de Graduando no Exterior, preenchido e assinado pelo orientador brasileiro, conforme modelo disponível no endereço eletrônico http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/programas-estrategicos;
- b) histórico escolar do curso de graduação em andamento;
- c) declaração de obrigatoriedade de apresentação de proficiência no idioma, segundo o estabelecido na letra f do item 6.1.2.1 deste regulamento;
- d) carta do orientador brasileiro, devidamente assinada, manifestando-se sobre a pertinência do estágio para os estudos do graduando e aprovando o plano de atividades e o período pretendido;
- e) carta do co-orientador estrangeiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, aprovando o plano e cronograma das atividades no exterior, especificando a data de início e de término do estágio;
- f) declaração da coordenação do curso, devidamente assinada, informando o prazo regulamentar do aluno para a conclusão da graduação e que os créditos já obtidos são

- compatíveis com a perspectiva de conclusão, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior.
- 4.8 Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.

5. DO CALENDÁRIO

Início dos estudos no exterior	Apresentação da candidatura à CAPES	Resultado até
Janeiro-Fevereiro	03/Julho a 01/Setembro	30 de Novembro
Março-Abril	03/Setembro a 01/Novembro	31 de Janeiro
Maio-Junho	03/Novembro a 01/Janeiro	31 de Março
Julho-Agosto	03/Janeiro a 01/Março	31 de Maio
Setembro-Outubro	03/Março a 01/Maio	31 de Julho
Novembro- Dezembro	03/Maio a 01/Julho	30 de Setembro

- 6. DA HOMOLOGAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA PELA CAPES
- 6.1 O processo de homologação pela CAPES se desenvolverá nas duas etapas descritas a seguir:
- 6.1.1 Verificação da consistência documental: consiste no exame da documentação apresentada para a candidatura, bem como o preenchimento integral e correto dos formulários disponibilizados no endereço eletrônico http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/programas-estrategicos;
- 6.1.2 A implementação da bolsa cabe a CGBE DRI, considerando as candidaturas aprovadas, que concede o apoio, ressalvada a dotação orçamentária.
- 6.1.2.1 A implementação da bolsa se dá com as providências tomadas pela CAPES para a execução financeira dos primeiros benefícios. Para tanto, o indicado deverá apresentar, quando solicitado, a seguinte documentação:
- a) Termo de Compromisso de Estágio no Exterior devidamente assinado:
- b) publicação no Diário Oficial da União, Estado ou Município, quando se tratar de servidor público, ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento do País durante todo período da bolsa, explicitando o ônus para a CAPES;
- c) dados bancários do bolsista no País para pagamentos realizados no Brasil, informados em formulário específico, disponível no endereço: http://ged.capes.gov.br/agprod/silverstream/pages/frauxilioinstalacao.html;
- d) comprovante de dados bancários enviado eletronicamente (cabeçalho de extrato bancário sem créditos e débitos pessoais ou folha de cheque em branco, ou ainda declaração de correntista fornecida pelo banco);
- e) cópia do visto de entrada no país de destino;
- f) comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, exclusivo para estágios de doutorando e de graduando sanduíche, de acordo com as seguintes exigências:
 - I) para língua inglesa deve ser apresentado certificado do Test of English as a Foreign Language (TOEFL) nas modalidades Paper Based Test com o resultado mínimo de 550 pontos, Computer Based Test com o resultado mínimo de 213 pontos e Internet Based Test com o resultado mínimo de 80

- pontos; ou certificado do *International English Language Test* IELTS com mínimo de 6,0 pontos, todos com validade de dois anos. Para TOEFL informações em http://www.ets.org e para IELTS informações em http://www.ielts.org;
- II) para língua francesa deve ser apresentado certificado da Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos), próprio para submissão de candidatura à bolsa pela Capes, com validade de 1 ano, ou Diploma DALF ou DELF (mínimo = B2). Informações em http://www.aliancafrancesa.com.br;
- III) para língua alemã deve ser apresentado certificado do Instituto Goethe, com classificação de no mínimo nível M III ou C1, para os candidatos das áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais, e GIII ou B1, para as demais áreas. Informações em http://www.goethe.de/ins/br/1p/ptindex.htm;
- IV) para língua espanhola deve ser apresentado Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE nível B2 (Intermediário), emitido pelo Instituto Cervantes. Informações em http://saopaulo.cervantes.es e <a href="http://saop
- V) para língua italiana deve ser apresentado o teste *Lato Sensu* do Instituto Italiano de Cultura, com aproveitamento igual ou superior a 50%, com validade de 5 anos. Informações em http://www.iicsanpaolo.esteri.it/IIC Sanpaolo.
- 6.1.2.2 Candidatos com destino a outros países de línguas não especificadas anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência do idioma do país de destino, emitido por instituições oficialmente reconhecidas.
- 6.1.2.3 Candidatos com destino a outros países de línguas não especificadas podem optar por uma das alternativas elencadas entre os itens anteriores, desde que haja anuência do co-orientador estrangeiro. Nesse caso, também será exigida a comprovação do nível básico ou de curso em andamento na língua do país de destino, a fim de demonstrar habilidade satisfatória no idioma do local, o que contribuirá para a adaptação do bolsista.
- 6.1.2.4 Será considerada como limite de validade dos testes de proficiência a data de apresentação da candidatura à Capes.
- 6.1.3 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) solicitar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de atividades, devendo, uma vez obtida a permissão de ingresso, comunicar à CAPES para a implementação da bolsa.
- 6.1.4 Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da concessão da bolsa, já que alguns países demandam mais tempo do que outros para a emissão do visto.
- 6.1.5 O visto, no passaporte brasileiro, deve ser na categoria apropriada para os objetivos do estágio e válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades. Esses procedimentos são indispensáveis para implementação da bolsa, mesmo que no passaporte já conste outra categoria. Em geral, não é possível alterar a condição do visto após ingresso no país de destino.
- 6.1.6 Os documentos necessários para a implementação da bolsa devem ser anexados ao processo do candidato como arquivo eletrônico diretamente no sítio da CAPES. Para efetuar a inclusão, o candidato deve acessar o item "envio de documentos avulsos", no endereço

http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html, relativo à cada modalidade da bolsa;

- 6.1.7 A documentação aqui requerida e necessária para a implementação da bolsa deve ser enviada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de embarque para início do estágio no exterior, inclusive a comunicação de obtenção de visto. A não observância do prazo estipulado poderá acarretar atraso nas providências tomadas pela CAPES.
- 6.1.8 Caso o candidato seja beneficiário de outra modalidade de bolsa de qualquer agência brasileira de fomento, inclusive da CAPES, o pagamento dos benefícios referentes à bolsa no exterior somente poderá ser efetuado depois do envio à CAPES de cópia da comunicação expedida pela agência concessora, formalizando a suspensão da bolsa a partir do mês de início dos estudos no exterior.

7. DOS COMPROMISSOS DOS COORDENADORES DOS PROJETOS

- 7.1 O Coordenador de equipe do projeto deve acompanhar o desenvolvimento dos estudos pelo(a) bolsista no exterior, segundo cronograma estabelecido, e manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração nas atividades inicialmente propostas.
- 7.2 Certificar-se do retorno do(a) bolsista do exterior, após a conclusão da bolsa, e do encaminhamento por ele de documentação necessária para a prestação de contas junto à CAPES, até 60 dias após o regresso.
- 7.3 No caso de estudantes de graduação e doutorado, orientá-los a comprovar a obtenção dos respectivos diplomas perante à CAPES, para fins de encerramento do processo no prazo de 60 dias após a titulação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

- 8.1 O bolsista assinará o Termo de Compromisso de Estágio no Exterior, na forma prevista no Apêndice III. A manutenção da bolsa está vinculada à fiel observância das obrigações assumidas.
- 8.2 Durante a realização do estágio, o(a) beneficiado(a) deverá seguir as orientações que serão fornecidas pela CAPES em documento denominado Orientações para Bolsistas no Exterior, de acordo com a modalidade de bolsa concedida, observando a documentação e os prazos necessários para as providências referentes aos efeitos financeiros da bolsa até o encerramento do estágio e o retorno ao Brasil.
- 8.3 A CAPES reserva-se ao direito de suspender ou cancelar o apoio a qualquer momento, em função da desistência do estágio sem a devida concordância desta Fundação ou decorrente de qualquer situação considerada desabonadora, podendo, inclusive, ser exigida a devolução parcial ou total do investimento público realizado.
- 8.4 A interrupção do estágio acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o apoio, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela DRI da CAPES, em despacho fundamentado.
- 8.5 Ao final da bolsa, a CAPES espera que o(a) bolsista tenha cumprido integralmente as atividades propostas no plano original do estágio no exterior e retorne ao Brasil dentro dos prazos estabelecidos na concessão.
- 8.6 O bolsista deverá retornar ao Brasil no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do estágio e aqui exercer atividades ligadas aos estudos realizados, no mínimo por

período igual ao do estágio concedido. A inobservância dessa obrigação implicará no dever de ressarcir todas as despesas havidas, atualizadas na data do pagamento, exceto se, a juízo da Diretoria Colegiada da CAPES, for desenvolver atividade de grande relevância e de interesse do País.

- 8.7 Para o encerramento do processo são obrigatórios a prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças, financeiras ou documentais, que se façam necessárias.
- 9. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS
- 9.1 Os candidatos deverão manter seus dados cadastrais atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional.
- 9.2 Ex-bolsistas deverão manter seus dados cadastrais atualizados pelo mesmo período da bolsa concedida.
- 9.3 Eventuais situações não contempladas neste regulamento serão decididas pela CAPES, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada à DRI.

APÊNDICE I

COMPONENTES DA CONCESSÃO DO ESTÁGIO NO EXTERIOR

MENSALIDADES

Todas as mensalidades serão creditadas em conta bancária no exterior a ser informada pelo beneficiário. Os valores destinam-se a contribuir para a manutenção do bolsista durante o estágio no exterior.

Os benefícios abaixo listados serão depositados em até 10 dias úteis após a implementação da bolsa, para tanto o bolsista deverá enviar a documentação complementar em tempo hábil.

SEGURO SAÚDE

Auxílio financeiro para contribuir na obtenção de seguro-saúde nos países que não ofereçam este tipo de cobertura gratuitamente. A aquisição do seguro-saúde é obrigatória e de inteira responsabilidade do bolsista. A CAPES não interfere na escolha da seguradora e da abrangência do plano de saúde contratados, cabendo exclusivamente ao bolsista a opção pela empresa que melhor se adéqüe para a prestação do serviço, considerando as exigências que são apresentadas no local de destino. O pagamento do auxílio será efetuado em Reais, em conta bancária nacional, antes da partida, ou no exterior, quando já tiver ingressado nos estudos, quando da concessão da bolsa.

AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Destina-se a cobrir despesas com as passagens de ida ao local de estudos e de retorno ao Brasil, conforme trechos estabelecidos na carta de concessão, não admitindo pagamento de diferença e nem restituição de saldo. O auxílio deslocamento para a ida será fornecido enquanto o beneficiado ainda estiver residindo no Brasil e o estágio do doutorando no exterior não tiver iniciado no momento da implementação da bolsa. O pagamento do auxílio será efetuado em Reais, em conta bancária nacional, antes da partida. Para a volta ao Brasil, será depositado o valor informado na moeda do país de estudo, em conta bancária no exterior, antes do regresso. São de responsabilidade exclusiva do(a) bolsista as providências quanto à aquisição das passagens. O bolsista deve apresentar o recibo de compra da passagem emitido pela companhia área ou por agência de viagem, bem como os cartões de embarque utilizados na viagem para futura prestação de contas.

AUXÍLIO INSTALAÇÃO

A CAPES concede apoio financeiro que se destina a contribuir com as despesas iniciais de acomodação no exterior. O pagamento é feito em uma única parcela, em conta bancária no Brasil. O auxílio instalação será concedido enquanto o(a) bolsista ainda estiver residindo no Brasil e o estágio de doutorando no exterior não tiver sido iniciado no momento da implementação do apoio. Caso a viagem seja antecipada, este auxílio não será concedido.

APÊNDICE II

VALORES DAS BOLSAS E PERÍODO PERMITIDO DE ESTÁGIO NO EXTERIOR

VALOR	VALORES DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR (1)							
ESTÁGIO SÊNIOR (de 1 a 12 meses)								
COMPONENTES	EUA (US\$) ⁽²⁾	US\$ (3)	(€) (4)	(£) ⁽⁵⁾	(CAN\$)	(A\$) ⁽⁷⁾	(¥) ⁽⁸⁾	
Mensalidade	2.300	2.300	2.300	1.610	3.060	3.420	311.300	
Auxílio Instalação (mês) (9)	110	110	110	80	130	140	12.410	
Seguro Saúde (mês) (10)	90	70	70	-	100	110	9.480	
EST	ÁGIO PÓS-I	DOUTORA	AL (de 6 a	18 mese	<u>s)</u>			
COMPONENTES	EUA (US\$) ⁽²⁾	US\$ (3)	(€) (4)	(£) ⁽⁵⁾	(CAN\$)	(A\$) ⁽⁷⁾	(¥) ⁽⁸⁾	
Mensalidade	2.100	2.100	2.100	1.470	2.660	3.000	270.700	
Auxílio Instalação (mês) (9)	110	110	110	80	130	140	12.410	
Seguro Saúde (mês) (10)	90	70	70	-	100	110	9.480	
ESTÁGIO DI	<u>DOUTORA</u>	NDO – SA	<u>ANDUÍCH</u>	E (de 4 a	12 meses	1		
COMPONENTES	EUA (US\$) ⁽²⁾	US\$ (3)	(€) (4)	(£) ⁽⁵⁾	(CAN\$)	(A\$) ⁽⁷⁾	(¥) ⁽⁸⁾	
Mensalidade	1.300	1.300	1.300	910	1.470	1.650	148.890	
Auxílio Instalação (mês) ⁽⁹⁾	110	110	110	80	130	140	12.410	
Seguro Saúde (mês) (10)	90	70	70	-	100	110	9.480	
<u>GR</u> /	ADUAÇÃO S	ANDUICH	IE (de 4 a	14 mese	<u>s)</u>			
COMPONENTES	EUA (US\$) ⁽²⁾	US\$ (3)	(€) (4)	(£) ⁽⁵⁾	(CAN\$)	(A\$) ⁽⁷⁾	(¥) ⁽⁸⁾	
Mensalidade	870	870	870	620	950	1.080	86.020	
Auxílio Instalação (mês) (9)	110	110	110	80	130	140	12.410	
Seguro Saúde (mês) (10)	90	70	70	-	100	110	9.480	

REGIÃO GEOGRÁFICA		AUXÍI AÇÃO DA E ARA IDA E	BOLSA A		MESES - V	
				SSÃO (12)		
	(US\$)	(€)	(₤)	(CAN\$)	(A\$)	(¥)
AFRICA	2.600	1.750	-	-	-	-
AMÉRICA CENTRAL	1.500	-	-	-	1	-
AMÉRICA DO NORTE	2.150	-	-	2.210	-	-
AMÉRICA DO SUL	900	610	-	-	-	-
ÁSIA	3.200	-	-	-	-	286.100
AUSTRÁLIA e NOVA ZELÂNDIA	3.000	-	-	-	3.280	-
GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE	2.400	-	1.510	-	-	-

REGIÃO GEOGRÁFICA		AUXÍI AÇÃO DA E PARA <u>IDA</u>	BOLSA MA		E TRÊS MI	
	(US\$)	(€)	(₤)	(CAN\$)	(A\$)	(¥)
AFRICA	1.950	1.310	-	-	-	-
AMÉRICA CENTRAL	1.120	-	-	-	-	-
AMÉRICA DO NORTE	1.620	-	-	1.670	-	-
AMÉRICA DO SUL	680	460	-	-	-	-
ÁSIA	2.400	-	-	-	-	214.580
AUSTRÁLIA e NOVA ZELÂNDIA	2.250	-	-	-	2.460	-
GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE	1.800	-	1.130	-	-	-
COMUNIDADE EUROPÉIA E DEMAIS PAÍSES DA EUROPA	1.650	1.110	-	-	-	-

- (1) Os valores de bolsa da CAPES foram regulamentados pela Portaria de nº 141, de 14 de outubro de 2009, e consiste de: valor básico, auxílio instalação, seguro saúde, passagem aérea corresponde aos bilhetes aéreos de ida e volta para o bolsista em classe econômica e tarifa promocional ou auxílio deslocamento, na forma prevista nos editais de seleção. O bilhete aéreo de ida ou o auxílio deslocamento para ingresso no país de estudo é concedido quando o bolsista estiver residindo no Brasil e as atividades acadêmicas no exterior não tiverem iniciado, no momento da implementação da bolsa.
- (2) Valores em Dólar Americano para bolsistas com destino aos Estados Unidos
- (3) Valores em Dólar Americano para os países que a CAPES não efetua pagamento na moeda local.
- (4) Valores em Euro para bolsistas com destino à Alemanha; Áustria; Bélgica; Dinamarca; Espanha; Finlândia; França; Grécia; Holanda; Irlanda; Itália; Luxemburgo; Noruega; Portugal; Suécia; Suíça; Estônia; Letônia; Lituânia; Polônia; Hungria; República Tcheca; Eslováquia; Eslovênia; Chipre; Malta; Andorra; Mônaco e Vaticano e territórios de países da Comunidade Européia que utilizam o Euro, tais como: Açores; Ilha da Madeira; Guiana Francesa e outros.
- (5) Valores em Libra Esterlina para bolsistas com destino ao Reino Unido da Grã-Bretanha (Inglaterra, Escócia e País de Gales) e Irlanda do Norte.
- (6) Valores em Dólar Canadense para bolsistas com destino ao Canadá.
- (7) Valores em Dólar Australiano para bolsistas com destino à Austrália.
- (8) Valores em lene para bolsistas com destino ao Japão.
- (9) Auxílio instalação equivalente a uma mensalidade, compreendida do valor básico. O auxílio instalação será concedido quando o bolsista estiver residindo no Brasil e o estágio no exterior ainda não tiver sido iniciado, no momento da implementação da bolsa.

(10) Seguro saúde mensal

- (11) O auxílio deslocamento varia conforme região geográfica e de acordo com a moeda adotada pela CAPES para o pagamento dos benefícios da bolsa. O auxílio deslocamento tem como base o benefício concedido pelo Programa de Apoio a Eventos no Exterior (PAEX), estabelecido em Dólar Americano, não admitindo pagamento de diferença nem restituição de saldo. A conversão para as demais moedas foi feita considerando a taxa cambial vigente na data de publicação da Portaria n° 141/2009.
- (12) Para Estágios Sênior com duração de até três meses, o auxílio deslocamento compreende a ida e a volta do local de estudo, pago em uma única parcela, em conta bancária no Brasil, em Reais, antes da partida.
- (13) Para as modalidades de bolsa com duração maior que três meses, o auxílio deslocamento é concedido em duas parcelas, uma para a ida e outra para a volta, sendo a primeira paga em conta bancária no Brasil, em Reais, antes da partida. A segunda parcela é paga em conta bancária no país de estudo, na moeda estrangeira, antes do retorno ao Brasil, mediante solicitação prévia do bolsista.

APÊNDICE III

DOCUMENTO DRI/CGBE nº

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NO EXTERIOR PROGRAMA NACIONAL EM ÁREAS ESTRATÉGICAS

Nº do Pro Técnico i E-Mail:	ocesso: responsável pelo	processo na CA	APES:			
Pelo),	presente	Termo	de	Compromisso,	eu	(
brasileiro	(a), residente e d	omiciliado(a) na	a ()	
na cidad	e de (), Esta	do (),	CEP (), porta	ador do CP	F n⁰ (
estágio),		da CAPES, as		lizar estágio no exterio caráter irrevogável, os		

- 1. Dedicar-se integral e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades relacionadas ao estágio no exterior, consultando previamente à CAPES sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;
- 2. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Diretoria Colegiada da Capes as justificativas para análise do caso;
- 3. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
- 4. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de contribuir para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio no exterior, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, desde que comunicado e autorizado previamente pela CAPES. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão da bolsa:
- 5. Aceitar o montante pago a título de seguro saúde pela CAPES, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa a eventual despesa médica, hospitalar e odontológica;
- 6. Informar a CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil pelo mesmo período da bolsa concedida;
- 7. Destacar a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: "Bolsista da CAPES Proc. nº....". No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (*affiliation*), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição brasileira, sua filiação à mesma; ou, b) se negativo, a seguinte filiação: *Capes Foundation, Ministry of Education of Brazil*, Caixa Postal 250, Brasília DF 70.040-020, Brazil;
- 8. Retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após a conclusão do estágio, com a devida conclusão dos trabalhos propostos inicialmente, e permanecer no País, por período, no mínimo, igual ao que estive no exterior;

- 9. Atender às convocações da CAPES para participação de avaliação de cursos, de candidatos, de acompanhamento de bolsistas ou bolsistas egressos do exterior e de outras atividades relacionadas à atuação da Fundação;
- 10. Apresentar, até sessenta dias após o término do estágio: relatório final e pareceres do orientador brasileiro e do co-orientador ou colaborador estrangeiro sobre as atividades desenvolvidas, bem como manifestação da coordenação do programa ao qual está vinculado sobre o regresso do bolsista, além do recibo de compra da passagem emitido pela companhia aérea ou por agência de viagem e cartões de embarque utilizados na viagem;
- 11. Enviar à CAPES, até sessenta dias após a conclusão, cópia da ata de defesa da tese de doutorado ou certificado de conclusão da graduação, quando for o caso;
- 12. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- 13. Restituir o investimento apurado pela CAPES, atualizado pelo câmbio da data da restituição, se identificado pagamento indevido, interrupção dos estudos não autorizada, acúmulo indevido, revogação ou rescisão da concessão da bolsa em face de infração às obrigações assumidas –, inexatidão das informações fornecidas, não retorno ao Brasil no prazo fixado (item 8) ou não conclusão do curso ou do projeto de pesquisa.

Ao firmar o presente Termo declaro ciência de que a bolsa poderá ser suspensa, se houver indícios de inobservância aos termos do compromisso aqui assumido, ou cancelada, quando comprovados tais indícios, podendo, a juízo da Diretoria Colegiada da CAPES, ser cominada multa moratória de 10%.

,	de	de 20
(local)		(data)
(assin	atura do bolsista)	

Obs.: Remeter cópia do termo, datado e assinado, para o processo pela internet, e a via original para a CAPES, pelo correio tradicional.

ANEXO 2 – Termos de Compromisso para bolsistas:

a) Bolsas de Mestrado e Doutorado:

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro,	para	os	devido	s	fins,	(que	eu,
, nacio matriculado(a	nalidade, p	rofissão,	endereço, no	n° do	CPF,		Cu	rso/Área
			m nívol	do		sob	0	número
Universidade	/Fundação/li	, el		de	culdada			, da
Offiversidade	/i uiiuaçao/ii	istituto/As	sociação/Lst	Joia/i a		, ter	nho ciê	ncia das
obrigações COMPROME					CAPES	, tor S, e n		sentido,
I – dedicação II – comprov pela entidade III – quando bolsa e os ve	ar desempe promotora o possuir vínco encimentos	nho acadé do curso; ulo empreç	èmico satisfa gatício, estar	itório, d devida	consoar mente	ite as no autorizad	o à acı	umular a
de julho de 20 IV – não pos		r relação o	de trabalho d	om a p	romoto	ra do pro	ograma	de pós-
graduação; V – não acun	nular a nerce	encão da h	oolsa com di	ıaldıler	modalio	dade de :	auvílio	ou holea
de outro prog	ırama da CA	PÉS, ou d	e outra agên	cia de f				
VI – não ser a	•	•						
VII – não se e VIII - carece inferior a dez	r, quando d	a concess	ão da bolsa	, do e	xercício		por ter	npo não
IX - ser class curso;	•	•		•		ırado pel	a prom	otora do
X – realiz programa	ar estágio o CAPES.	docente de	e acordo co	m o re	gulame	nto espe	ecífico	de cada
A inobservâr pelo(a) bolsis imediata dos acarretando a período de ci	sta, implicará s recursos, ainda, a imp	á(ão) no ca de acordo ossibilidad	ancelamento com os í e de recebe	da bol ndices benef	sa, con previst ícios po	n a restiti os em l	uição ir ei com	ntegral e petente,
Assinatura d	do(a) bolsis	ta:					_	
Local e data	<u>:</u>							
Assinatura d								
b) Bolsas de	Pós-Douto	rado:						

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro,	para	os	devidos	fins,	que	eu,
doutorado,			dereço, nº do C ociação/Escola/Fa		em nível	de pós- da
, tenho ciência das						
0 ,		à qualidad respeitar as se	de de bolsista eguintes cláusula:	Capes,	e nesse	sentido,
 I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação; II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso; III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos; IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pósgraduação; V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento pública nacional; VI – não ser aluno em programa de residência médica; VII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada; VIII - carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória; XI – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso; X – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa Capes. 						
(a) bolsista, imediata dos acarretando	implicará (s recursos ainda, a in	(ão) no cance , de acordo npossibilidade	os acima, e/ou se elamento da bols com os índices de receber bene conhecimento do f	sa, com a re s previstos e efícios por pa	estituição i em lei con	ntegral e npetente,
Assinatura (do (a) bols	ista:				
Local de da	• •					
Assinatura	da	Comissão	responsável	pela	Bolsa	CAPES: